



Energia e Ambiente

O Governo publicou um novo regime do mercado organizado de resíduos com regras sobre as transacções realizadas e os respectivos operadores que se espera venha suprir as necessidades de regulação e controlo da actividade das entidades gestoras e , potenciar o desenvolvimento deste sector.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Publicação do regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro, o qual veio, em primeira linha, estabelecer o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos, bem como as regras aplicáveis às transacções nele realizadas e aos respectivos operadores e, em segunda linha, suprir as necessidades de regulação, acompanhamento e controlo da actividade das entidades gestoras dos mercados.

A importância da criação de mercados de resíduos resulta não só da promoção das trocas comerciais de diversos tipos de resíduos, da potenciação e da sua valorização e reintrodução no circuito económico, bem como do favorecimento do encontro entre a oferta e a procura no mercado.

Deste modo, o mercado organizado de resíduos surge como um espaço de negociação, que reúne várias plataformas onde se realizam as transacções de resíduos reconhecidas pela Agência Portuguesa do Ambiente ("APA") como reunindo condições de sustentabilidade e segurança.

A gestão das plataformas de negociação é assegurada por pessoas colectivas de direito privado, as quais têm a obrigação de validar as transacções efectuadas na sua plataforma, zelar pelo cumprimento do respectivo regulamento de gestão e assegurar mecanismos de responsabilização dos intervenientes no mercado.

O acesso às plataformas de negociação ao mercado depende de autorização da APA, devendo o pedido de autorização ser apresentado junto da APA, o qual será analisado e decidido no prazo de 60 dias.

O referido processo de autorização está sujeito ao pagamento de taxas que variam entre €10000 e €11000, todavia, nos primeiros três anos de funcionamento de cada plataforma podem ser atribuídas reduções sobre o valor da taxa de registo, as quais serão atribuídos pela APA em função dos serviços prestados pelas entidades gestoras.

Por outro lado, os utilizadores que adiram a uma plataforma de negociação autorizada pela APA podem ficar dispensados de licenciamento de operações de valorização de resíduos não perigosos.

Com vista a assegurar a segurança, transparência e funcionamento regular do mercado, promove-se a articulação entre as plataformas electrónicas dos mercados organizados e a plataforma SIRAPA (Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente) e o desenvolvimento do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIDER).

Muito embora a legislação em vigor permita já a criação de plataformas para a transacção de resíduos por agentes económicos privados, facto é se tem verificado um desenvolvimento tímido e contido. Visando o florescimento da iniciativa neste âmbito, consagraram-se incentivos financeiros e administrativos à criação de plataformas.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados